

da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

Processo Administrativo nº 821/2018

Auto de Infração nº 050/2018

Decisão Administrativa nº 008/2019

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-LD.

FORNECEDOR: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 821/2018 e pela consequente MANUTENÇÃO da multa da Decisão Administrativa nº 008/2019, proferida pelo PROCON- LD, às fls. 33 a 38 dos referidos autos."

Londrina, 21 de Março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 3479/2017

Auto de Infração nº 062/2017

Decisão Administrativa nº 047/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 3479/2017 e pela consequente MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 047/2018, proferida pelo PROCON- LD, às fls. 89 a 97 dos referidos autos."

Londrina, 15 de Março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 6232/2014

Auto de Infração nº 281/2014

Decisão Administrativa nº 189/2016

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

DECIDO:

"I. Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo Recorrente SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 6232/2014 e pela REFORMULAÇÃO da Decisão Administrativa nº 189/2016, proferida pelo PROCON-LD, às fls. 34 a 42 dos referidos autos, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 1.186/2017."

Londrina, 15 de Março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

DECISÃO Nº 16, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 888/2018

Fornecedor/Representado: LANCE MAIOR NEGÓCIOS LTDA - EPP

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 058/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.721,47 (três mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Processo Administrativo nº 924/2018

Fornecedor/Representado: FUNESPLAN - PLANO FUNERÁRIO SANTOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 061/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$657,98 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo